

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO
PROJETO DE LEI Nº. 030 - DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.**

I – RELATÓRIO.

O respectivo Projeto de lei é de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual dispõe sobre abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$- 434.343,27 (quatrocentos e trinta e quatro mil, trezentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos), destinado a custear despesas com o pagamento das Obrigações Patronais do Município.

II – VOTO DA COMISSÃO.

Nos termos do artigo 31 do Regimento Interno, compete a Comissão de Justiça e Redação a manifestação terminantemente acerca das proposituras no que tange ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico, e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico.

O Projeto de Lei em epígrafe, a nosso ver, encontra-se respaldado na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

No que tange a técnica legislativa, nenhum reparo há de ser feito, já que a propositura encontra-se de acordo com as normas que dispõe sobre a elaboração das leis.

Portanto, nós da Comissão de Justiça e Redação, **VOTAMOS** no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, devendo o Projeto de Lei nº. 030 de 11 de dezembro de 2019 ser **APROVADO** pelo Plenário da Câmara Municipal.

“Plenário Claudomiro Pereira Paschoa”

Em 18 de dezembro de 2019.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ROZANGELA GALANTI NILSEN
Presidente

ZILDA BINDELLA DOS SANTOS
Vice Presidente e Relatora

EDILSO GONÇALVES DE SEIXAS
Membro

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº. 030 - DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

I – RELATÓRIO.

O respectivo Projeto de lei é de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual dispõe sobre abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$- 434.343,27 (quatrocentos e trinta e quatro mil, trezentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos), para custear despesas com o pagamento das Obrigações Patronais do Município.

Conforme dispõe a redação do referido Projeto, o Chefe do Executivo Municipal tem a finalidade da abertura de crédito na importância acima mencionada que é destinada ao pagamento das Obrigações Patronais, solicitando que o mesmo seja apreciado em Regime de Urgência por se tratar de recursos de interesse do Município.

II – VOTO DA COMISSÃO.

Nos termos do artigo 32, inciso V do Regimento Interno, compete a Comissão de Finanças e Orçamento a manifestação terminantemente acerca das proposições que direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarrete responsabilidade ao erário municipal, bem como se refere a aberturas de créditos adicionais.

Conforme dispõe o referido Projeto de Lei com a autorização para o Chefe do Poder Executivo abrir crédito adicional especial, com a finalidade de destinar recursos financeiros para o pagamento de obrigações patronais do Município é sem dúvida de suma importância.

Havendo então, dotação orçamentária para a execução dos encargos que a Prefeitura vier assumir diante da execução e a utilização de recursos financeiros, nós da Comissão de Finanças e Orçamentos **VOTAMOS** pela aprovação do Projeto de Lei nº. 030 de 11 de dezembro de 2019 podendo ser **APROVADO** pelo Plenário da Câmara Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS

“Plenário Claudomiro Pereira Paschoa”

Em 18 de dezembro de 2019.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CELMA MARIA POSCLAN NEVES
Presidente

ZILDA BINDELLA DOS SANTOS
Vice Presidente e Relatora

ROZANGELA GALANTI NILSEN
Membro